



Em sessão de 29/08/05

ESTADO DE MATO GROSSO

Ossause

# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**MENSAGEM Nº 029 DE 26 DE agosto DE 2005.**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

<b>PROTOCOLO</b>			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 757	Livro 18	Folha 29	Data 29/08/05
Horas 15:30		Ossause	
FUNCIONÁRIO			

A presente Mensagem encaminha, para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo, a prorrogação dos prazos de pagamento dos débitos fiscais em atraso.

O Município ainda conta com um grande número de inadimplentes e devido a grande procura de cidadãos querendo acertar a sua situação com o fisco municipal entendemos que devemos contribuir para que isso ocorra sem maiores ônus e transtornos, por isso prorrogamos os prazos de pagamento dos débitos fiscais com o desconto de multa e juros.

Com tais fundamentos, esperamos a aprovação do referido projeto em caráter de urgência, pois vem beneficiar os contribuintes o nosso Município.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 26 de agosto de 2005.

**ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**  
Prefeito Municipal



Em sessão de 30/08/05  
Orsause

2

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**PROJETO DE LEI Nº 029 DE 26 DE agosto DE 2005.**

<b>PROTOCOLO</b>	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT	
Nº <u>757</u> Livro <u>18</u> Folha <u>29</u> Data <u>29/08/05</u>	
horas <u>15:30</u>	
<u>Orsause</u>	
FUNCIONÁRIO	

Dispõe sobre a prorrogação de prazo que menciona e dá outra providencias.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Sr. ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a partir de seu vencimento os prazos do artigo 3º da Lei 2.661 de 25 de maio de 2005, que dispõe sobre parcelamento e descontos dos créditos fiscais em atraso inscritos na dívida ativa do Município.

**Art. 2º** - O Poder Executivo deverá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT., aos 26 dias do mês de agosto de 2.005.

  
**ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2661 DE 25 DE Maio DE 2005.**

Projeto de Lei nº 015 de 24 de maio de 2005, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre a concessão de benefícios para pagamento de créditos fiscais em atraso, estabelece normas para suas cobranças extrajudiciais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os créditos de natureza tributária que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial inscritos em dívida ativa, poderão ser pagos em até 42 parcelas de acordo com os seguintes critérios e benefícios:

I – Pagamento à vista: desconto de 80% na multa e juros de mora;

II - Pagamento em até 06 parcelas: desconto de 50% na multa e juros de mora e entrada de 20% do valor total da dívida devidamente atualizada;

III – Pagamento acima de 06 parcelas: sem desconto e entrada de 20% do valor total da dívida devidamente atualizada.

§ 1º - A entrada de que trata o artigo anterior deverá ser imediata, em substituição à 1ª parcela no ato da assinatura do contrato.

§ 2º - As demais parcelas terão vencimentos consecutivos a cada 30 dias; conforme contrato.

§ 3º - As parcelas serão reduzidas em decorrência do período percorrido. De modo que a última parcela terá como limite máximo de vencimento o mês de dezembro de 2008.

**Art. 2º** - O parcelamento será formalizado mediante Contrato vinculado à Instituição Financeira que estiver convênio com a Administração Pública Municipal e emissão de boleto bancário.

**Art. 3º** - O contribuinte terá prazo de até 90 (noventa) dias a partir da publicação da lei, para gozar dos benefícios de que trata o Art. 1º, Incisos I e II, permanecendo as condições do inciso III, após esse prazo.

**Parágrafo Único** - O Contrato somente deverá ser assinado pelo próprio contribuinte ou por representante legal mediante procuração específica com assinatura reconhecida.

**Art. 4º** - O Chefe do Poder Executivo poderá delegar competência ao Secretário de Finanças e ou Coordenador Executivo de Finanças para deferimento do respectivo parcelamento.

**Art. 5º** - Os créditos fiscais parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, serão acrescidos de R\$ 0,33 (trinta e três centavos) ao dia limitado a 15 dias.

**Art. 6º** - As despesas financeiras, honorários advocatícios, custas processuais e diligências de oficial de justiça; correrão por conta do contribuinte em qualquer época.

**Art. 7º** - O atraso superior a 15 (quinze) dias no pagamento do boleto de cobrança bancária, emitido na forma do Art. 2º ou como representativo das prestações objeto dos parcelamentos formalizados, determinará o protesto extrajudicial da dívida vencida.

# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

5

**Art. 8º** - O contribuinte com contrato em andamento e dívidas posteriores; somente poderá realizar novo parcelamento se estiver regularmente em dias com o contrato anterior. Ficando limitado a 01(um) reparcelamento de dívidas.

**Art. 9º** - Para realização da cobrança bancária e do encaminhamento do débito fiscal para protesto extrajudicial, fica o Poder Executivo autorizado a contratar os serviços do Banco do Brasil S/A.

**Art. 10** - O Poder Executivo deverá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

**Art. 11** - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças(MT), 25 de maio de 2.005.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA  
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada  
no livro próprio e  
afixado no mural da  
Câmara Municipal, em  
25 de maio de 2005



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

6

**REDAÇÃO FINAL**

(Emenda Aditiva n.º 032/2005)

**PROJETO DE LEI N.º 029, DE 26 DE AGOSTO DE 2005.**

Dispõe sobre a prorrogação de prazo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr, Zózimo Wellington Chaparral Ferreira, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a partir de seu vencimento os prazos do artigo 3º da Lei 2.661, de 25 de maio de 2005, que dispõe sobre parcelamento e descontos dos créditos fiscais em atraso inscritos na dívida ativa do Município.

Parágrafo Único – Ficam prorrogados também, os descontos concedidos no Art. 1º, da Lei 2.662/2005, até 31 de dezembro de 2005, bem como, o parcelamento em até 36 (trinta e seis) meses, do total da dívida, até 31 de dezembro de 2008.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal deverá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta lei

Art. 3º - Esta entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 30 de agosto de 2005.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA  
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

7

**REDAÇÃO FINAL**

(Emenda Aditiva n.º 032/2005)

**PROJETO DE LEI N.º 029, DE 26 DE AGOSTO DE 2005.**

Dispõe sobre a prorrogação de prazo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr, Zózimo Wellington Chaparral Ferreira, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a partir de seu vencimento os prazos do artigo 3º da Lei 2.661, de 25 de maio de 2005, que dispõe sobre parcelamento e descontos dos créditos fiscais em atraso inscritos na dívida ativa do Município.

Parágrafo Único – Ficam prorrogados também, os descontos concedidos no Art. 1º, da Lei 2.662/2005, até 31 de dezembro de 2005, bem como, o parcelamento em até 36 (trinta e seis) meses, do total da dívida, até 31 de dezembro de 2008.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal deverá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta lei

Art. 3º - Esta entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 30 de agosto de 2005.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA  
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei Nº 029/2005  
Autoria: Poder Executivo Municipal

Trata-se de Projeto de Lei autuado sob o número 029/2005, de 26 de agosto de 2005, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a prorrogação de prazo para pagamento de débitos fiscais inscritos na dívida ativa do Município com descontos nas multas e juros.

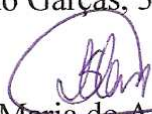
O Executivo justifica a razão de tal Projeto de Lei em virtude do grande número de inadimplentes e também na constante busca por parte dos munícipes que querem regularizar sua situação com o fisco municipal.

Isto posto, do ponto de vista legal, não vemos nenhum óbice à aprovação do presente Projeto de Lei.

Quanto ao mérito, deverá falar as Doutas Comissões Competentes.

È Nosso Parecer,  
Salvo Melhor Juízo.

Barra do Garças, 30 de agosto de 2005.

  
Sylvia Maria de Assis Cavalcante  
OAB/MT 5771





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em sessão de 30/08/05  
*Obscuse*

M

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

Ao Projeto de Lei n.º 029/2005, de autoria

*Roder Executivo Municipal*

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 30 de 08 de 2005.

*[Signature]*  
Ver. WELITON MARCOS R. OLIVEIRA  
Presidente

*[Signature]*  
Ver.<sup>a</sup> SÔNIA NUNES DOS SANTOS  
Relator

*[Signature]*  
Ver.<sup>a</sup> MARIA JOSÉ DE CARVALHO  
Membro



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

10

**V O T A Ç Ã O**

**MATÉRIA DA PAUTA:**

*Projeto de Lei nº 029/05 Poder Executivo Municipal*

Vereadores	Legenda	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON ALVES TEIXEIRA	PTB	PTB	X		
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA	<i>Presidente</i>				
ANTÔNIA JACOB BARBOSA	PL	PL	X		
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PSB	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	PP	X		
Dr. RODRIGO RAGIOTTO	PP	PP	X		
RONALDO DE ALMEIDA COUTO	PC do B	PC do B	X		
SÔNIA NUNES DOS SANTOS	PV	PV	X		
WALTER NAVES DE SOUSA	PSDB	PSDB	X		
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PMDB	PMDB	X		

Obs.

*Muito*

**APROVADO POR UNANIMIDADE**

Em sessão de 30/08/05

*Assinatura*



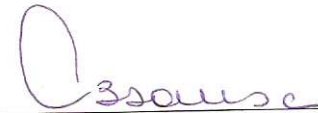
Ano 2005

Estado de Mato Grosso  
Plenário das Deliberações

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em sessão de 30/08/05  
*Orboux*

11

PROTOCOLO

Protoc. n.º <u>775</u> , Liv. <u>18</u> Fls. <u>31<sup>v</sup></u> , em <u>30/08/05</u> Horas: <u>16:20</u>  Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input checked="" type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>032</u> /2005
---	--	-------------------------

AUTOR: VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL  
EMENDA ADITIVA n.º 032

“Ao Projeto de Lei n.º 029, de 26.08.2005, de autoria do Poder Executivo Municipal”.

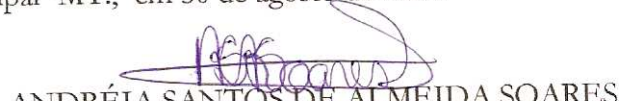
Art. 1º - Acrescenta-se ao Art. 1º, do Projeto de Lei em epígrafe, Parágrafo Único, com a redação seguinte:


“Art. 1º - .....  
Parágrafo Único – Ficam prorrogados também, os descontos concedidos no Art. 1º da Lei 2.661/2005, até 31 de dezembro de 2005, bem como, o parcelamento em até 36 (trinta e seis) meses, do total da dívida, até 31 de dezembro de 2008.”

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

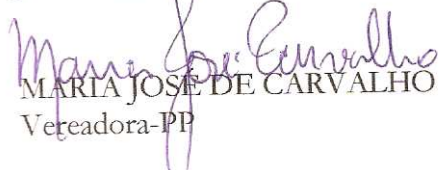
Sala das Sessões da Câmara Municipal -MT., em 30 de agosto de 2005.

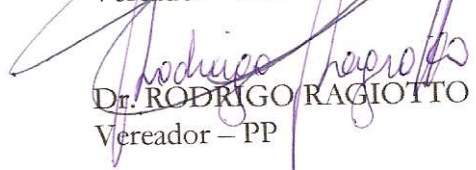
  
AILTON ALVES TEIXEIRA  
Vereador - PTB

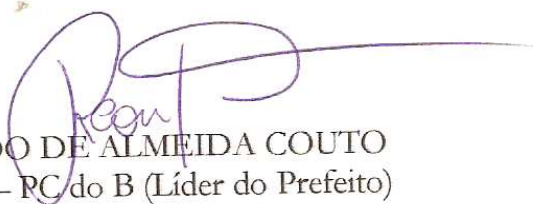
  
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES  
Vereadora

  
ANTONIA JACOB BARBOSA  
Vereadora - PL


  
Dr. CELSO MARTINS SPOHR  
Vereador - PSB

  
MARIA JOSE DE CARVALHO  
Vereadora-PP

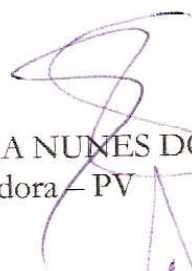
  
Dr. RODRIGO RAGIOTTO  
Vereador - PP



RONALDO DE ALMEIDA COUTO  
Vereador – PC do B (Líder do Prefeito)



WALTER NAVES DE SOUSA  
Vereador – PSDB



SÔNIA NUNES DOS SANTOS  
Vereadora – PV



WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA  
Vereador - PMDB



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 30 / 08 / 05

*Ossauisc*

Emenda ADITIVA nº 032/2005 de autoria  
do  
Ver: Weliton n Marcos R. de  
Alvura - PMDB, e outros

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,**  
analisando a presente **EMENDA ADITIVA** em pauta, resolve exarar o seu  
**PARECER FAVORÁVEL**, por entender ser o mesmo **LEGAL E**  
**CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-  
MT 30 / 08 2005

*[Signature]*  
Ver. **WELITON MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Presidente

*[Signature]*  
Ver.<sup>a</sup> **SÔNIA NUNES DOS SANTOS**  
Relator

*[Signature]*  
Ver.<sup>a</sup> **MARIA JOSÉ DE CARVALHO**  
Membro



Estado de Mato Grosso  
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

14

## VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA:

*Emenda Aditiva nº 032/05 - Weliton Marcos Rodrigues de Oliveira - PMDB - e outros*

Vereadores	Legenda	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON ALVES TEIXEIRA	PTB	PTB	X		
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA	<i>Presidente</i>				
ANTÔNIA JACOB BARBOSA	PL	PL	X		
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PSB	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	PP	X		
Dr. RODRIGO RAGIOTTO	PP	PP	X		
RONALDO DE ALMEIDA COUTO	PC do B	PC do B	X		
SÔNIA NUNES DOS SANTOS	PV	PV	X		
WALTER NAVES DE SOUSA	PSDB	PSDB	X		
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PMDB	PMDB	X		

Obs.

*Merito*

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 30/08/05

*Ozsaure*